



Art. 3º. A publicação determinará a vigência da presente Resolução.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 855/2021

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 616/2013 ao avanço do processo digital e à gradativa absorção do novo sistema;

CONSIDERANDO que os assuntos que envolvem Execução Criminal e Corregedoria dos Presídios refletem em segurança pública, fator que recomenda constante monitoramento e céleres intervenções quando necessárias pelos órgãos de gestão para manutenção da eficiência do serviço;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inspeção mensal nos estabelecimentos penais prevista no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO o percurso entre alguns estabelecimentos penais e a sede da Unidade Regional do DEECRIM;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no expediente CG nº 2021/78546;

RESOLVE:

Art. 1º. Renomear o parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 616/2013 para §1º e acrescentar o §2º com a seguinte redação:

“Art. 6º. Instalada a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais, o serviço de Corregedoria Permanente de todas as unidades prisionais situadas na sua base territorial será de atribuição exclusiva dos juízes para ela designados.

§1º. A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará a fiscalização, a visita e a correição das unidades prisionais, e disporá sobre outras providências de natureza administrativa, indispensáveis ao correto cumprimento da pena e da medida de segurança.

§2º. A Corregedoria Geral da Justiça poderá, no interesse público ou do serviço, sem alterar o serviço de Corregedoria Permanente das unidades prisionais estabelecido no ‘caput’ deste artigo, delegar as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM respectiva.

§3º. A delegação prevista no parágrafo 2º não se aplica se houver Juiz designado para atuação exclusiva no DEECRIM ou, ainda, Juiz titular de Vara ou auxiliar de Comarca onde situado o presídio, salvo exceções devidamente justificadas e submetidas à análise da Corregedoria Geral da Justiça.

§4º. Eventual delegação do dever de visita mensal será definida por ato da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do artigo 271, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”

Art. 2º. O *caput* e inciso I do artigo 7º da Resolução nº 616/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O C. Conselho Superior da Magistratura, mediante provocação do Corregedor Geral da Justiça, considerando a extensão territorial e a quantidade de unidades prisionais nela situadas, poderá designar um ou mais juízes da Unidade Regional para:

I - inspecionar, mensalmente ou a qualquer tempo, as unidades prisionais e realizar a correição anual ordinária.”

Art. 3º. A regra estabelecida nesta Resolução não altera a condição especial fixada na Resolução nº 834/2020 para os presídios de segurança máxima.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuada a Resolução nº 834/2020, conforme constou.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça